Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-292/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4473/2010
PROTOCOLO	**:**	983574
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	1. ARI VALDECIR ARTUZI; 2. DILSON CÂNDIDO DE SÁ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	1.PREFEITO 2.SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 126/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do processo licitatório e da formalização do Contrato de Obra nº. 126/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa PAE Planejamento Ltda, por infringência do disposto no artigo 1º da Lei n. 6.496/77; artigo 3º, artigo 7º, inciso I, §1º e §2º e artigo 41 todos da Lei n. 8666/93; e artigo 3º, inciso I, alínea "b", item 11 da Instrução Normativa TC/MS n. 17/2000, bem como, por violação ao Princípio da Legalidade, da Economicidade e da Moralidade Administrativa, nos termos do artigo, 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA aos responsáveis, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS ao Sr. Ari Valdecir Artuzi, por grave infração às normas legais citadas e regimentais (não atendimento às diligências deste Tribunal); e no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFERMS ao Sr. Dilson Cândido de Sá, por grave infração às normas legais, nos termos do artigo 197, incisos II e IV da RNTC/MS 57/2006; cujos valores considero adequados e proporcionais às infrações cometidas;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do §4º do artigo 77 da Constituição Estadual;

IV – Pela COMUNICAÇÃO ao Poder Legislativo Municipal de Dourados, para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo para sustação do contrato de obra 126/2010, na fase em que se encontrar, dando ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas, no prazo previsto no § 2º do art. 21 da LC n. 160/2012; sob pena de ser corresponsabilizado, nos termos do art. 312, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa n. 57/2006;

V – Pela DETERMINAÇÃO ao atual Titular do Órgão para que remeta os documentos contábeis relativos à execução financeira da parte executada do contrato para a apreciação com relação à possível impugnação das despesas realizadas, sob pena de responsabilidade;

VI – Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Ministério Público de Contas para que adote as medidas necessárias, com vistas à solicitação ao Ministério Público Estadual para a apuração da ocorrência de ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8429/1992;

VII – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra